



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente

(RICONSEMA)

Última atualização em DEZ/2023

DECRETO Nº 2.143, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 11 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.838, de 11 de dezembro de 2009.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Nelson Antônio Serpa
Lucia Gomes Vieira Dellagnelo

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.04.2014

Decretos de alteração:

Decreto nº 282, de 22 de setembro de 2023, publicado no DOE/SC nº 22.108-A, de 22/09/2023

Decreto nº 2.069, de 11 de julho de 2022, publicado no DOE/SC nº 21.811, de 12/07/2022

Decreto nº 317, de 22 de outubro 2019, publicado no DOE/SC nº 21.128, de 23/10/2019

Decreto nº 8, de 21 de janeiro de 2015, publicado no DOE/SC nº 19.986, de 22/01/2015

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

~~Art. 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) constitui instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), de caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo e com participação social paritária.~~

~~Art. 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) constitui instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e possui caráter colegiado, consultivo, regulamentador, deliberativo e de participação social paritária. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)~~

~~Art. 1º O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) constitui instância superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), e possui caráter colegiado, consultivo, regulamentador e deliberativo e participação social paritária. [\(Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023\)](#)~~

Art. 2º O CONSEMA tem por finalidade orientar as diretrizes da Política Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe:

I – ~~assessorar a SDS na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;~~

II – ~~assessorar a SDE na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, para propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)~~

I – assessorar a SEMAE na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente a fim de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; [\(Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023\)](#)

II – estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;

III – acompanhar, examinar, avaliar o desempenho das ações ambientais relativas à implementação da Política Estadual do Meio Ambiente;

IV – sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;

V – propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas com o objetivo de respaldar as ações de governo, na promoção da melhoria da qualidade ambiental no Estado, observadas as limitações constitucionais e legais;

VI – sugerir medidas técnico-administrativas direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;

VII – propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;

VIII – propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente;

IX – aprovar e expedir resoluções e moções, observadas as limitações constitucionais e legais;

X – julgar, nos limites de sua competência, os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos;

~~XI – criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos, observada a legislação em vigor;~~

XI – criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, observada a legislação em vigor; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo;

XIII – aprovar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como definir os estudos ambientais necessários;

XIV – regulamentar os aspectos relativos à interface entre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como estabelecer a regulamentação mínima para o EIV, de forma a orientar os municípios nas suas regulamentações locais;

XV – avaliar o ingresso no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC) de unidades de conservação estaduais e municipais nele não contempladas; e

XVI – regulamentar os aspectos ambientais atinentes à biossegurança e aos agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A estrutura organizacional do CONSEMA compreende:

I – Plenário;

II – Presidência;
III – 1^a Vice-Presidência;
IV – 2^a Vice-Presidência;
V – Secretaria Executiva;
VI – câmaras técnicas;
VII – comissões; e
~~VIII – grupos de estudos~~
VIII – grupos de trabalho; e ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

IX – Câmaras Recursais. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

Subseção I Do Plenário

~~Art. 4º O Plenário do CONSEMA será composto por 36 (trinta e seis) membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a paridade, conforme o seguinte:~~

Art. 4º O Plenário do CONSEMA será composto por 38 (trinta e oito) membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, observada a paridade, conforme o seguinte: ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

I – 15 (quinze) membros representantes do Poder Público estadual, sendo:

I – 16 (dezesseis) membros representantes do Poder Público estadual, sendo: ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), que o presidirá;

a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE), que o presidirá; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

a) 1 (um) da SEMAE, que o presidirá; ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR); ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR); ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))

c) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação (SED);

d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

- e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE);
- e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))
- f) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- g) 1 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- g) 1 (um) da Casa Civil (CC); ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))
- g) 1 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC); ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))
- h) 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);
- h) 1 (um) da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA); ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))
- h) 1 (um) da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS); ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))
- i) 1 (um) da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FATMA);
- i) 1 (um) do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA); ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))
- j) 1 (um) do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMA);
- j) 1 (um) do Comando de Policiamento Militar Ambiental (CPMA); ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))
- k) 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- l) 1 (um) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);
- m) 1 (um) da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (EPAGRI);
- n) 1 (um) da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);
- o) 1 (um) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);
- p) 1 (um) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC); ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

II – 3 (três) membros representantes de órgãos federais que

possuam afinidade com a temática ambiental, mediante convite; e

~~III – 18 (dezoito) membros representantes da sociedade civil organizada.~~

III – 19 (dezenove) membros representantes da sociedade civil organizada. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~§ 1º A representação da sociedade civil organizada será exercida por instituições que possuam afinidade com a temática ambiental, especificada em convocação ou, ainda, mediante convite do titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.~~

~~§ 1º A representação da sociedade civil organizada será exercida por instituições que possuam afinidade com a temática ambiental, mediante convite do titular da SDE, ou que manifestarem interesse, devendo enviar ofício à Secretaria Executiva do CONSEMA, que o apresentará ao Plenário para ciência e composição de fila de espera, que será atualizada ao Plenário no início de cada ano.~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 1º A representação da sociedade civil organizada será exercida por instituições que possuam afinidade com a temática ambiental, mediante convite do Presidente do Conselho ou que manifestarem interesse, devendo enviar ofício à Secretaria Executiva, que apresentará ao Plenário para ciência e composição de fila de espera, que será atualizada ao Plenário no início de cada ano. [\(Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023\)](#)

~~§ 2º Os órgãos, as entidades e as instituições referidas no caput deste artigo indicarão 1 (um) representante e até 2 (dois) suplentes para compor o Plenário, a serem designados mediante portaria expedida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável.~~

§ 2º Os órgãos, as entidades e as instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo indicarão 1 (um) representante e até 2 (dois) suplentes para compor o Plenário, a serem designados mediante portaria expedida pelo titular da SEMAE. [\(Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023\)](#)

~~§ 3º Os órgãos e as entidades representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada farão parte do Conselho por 1 (um) biênio, a contar da data de publicação da designação, podendo ser renovado por iguais períodos desde que manifeste expressamente o interesse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período bienal, depois da comunicação formal, com Aviso de Recebimento (AR), pela Secretaria Executiva.~~

§ 3º Os órgãos e as entidades representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada farão parte do Conselho por 1 (um) biênio, a contar da data de publicação da portaria de designação, podendo haver renovação por iguais períodos, desde que haja manifestação expressa de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do período bienal, depois da comunicação formal realizada pela Secretaria Executiva do CONSEMA. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 4º Durante o biênio, as substituições das vagas de titular e suplente somente ocorrerão em casos de morte, perda da função/cargo, renúncia ou interesse justificado do titular do órgão ou da entidade, devendo ser comunicadas oficialmente pelo órgão ou pela

entidade à Secretaria Executiva do CONSEMA, com a indicação do substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da alteração, sob pena de exclusão. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 5º As instituições da sociedade civil organizada que integram o Plenário serão excluídas:

I – por falta de interesse;

II – por desfazimento ou término da instituição da sociedade civil organizada ou entidade pública; e

III – por ausência em 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 7 (sete) alternadas, no decorrer do biênio.

III – por ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 1º As ausências em reuniões extraordinárias e em reuniões ordinárias transferidas para data não aprovada em Resolução não serão computadas. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 2º A saída do conselheiro da reunião, sem justificativa, antes da conclusão da pauta a ser discutida, acarretará o cômputo de falta para a instituição. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 3º A nomeação de nova instituição da sociedade civil organizada para compor o Plenário do Conselho, após a exclusão de uma instituição, será automática, respeitando a ordem da fila de espera composta pelas instituições. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 4º A Secretaria Executiva do CONSEMA comunicará, por meio eletrônico ou por correspondência com aviso de recebimento, a instituição habilitada para, em 5 (cinco) dias, contados do recebimento, indicar seus representantes, sob pena de perda da vaga. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 5º As instituições que compõem o Plenário têm a obrigação de comunicar à Secretaria Executiva do CONSEMA alterações no nome e na razão social de seus dirigentes e representantes indicados ao Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da alteração, sob pena de sua exclusão. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 6º As exclusões serão comunicadas ao Plenário. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 6º São atribuições dos membros do CONSEMA:

Art. 6º São atribuições dos membros do Plenário do CONSEMA: ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do Conselho com direito a voz e voto;

III – debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

~~IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao secretário sobre os trabalhos do Conselho;~~

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao secretário executivo sobre os trabalhos do Conselho; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

~~V – participar, ou se fazer representar, das câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;~~

V – participar, ou se fazer representar, das câmaras técnicas, comissões e dos grupos de trabalho para os quais forem indicados, com direito à voz e a voto; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

VI – pedir vista de matéria, na forma regimental;

VII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VIII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação do Conselho, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições e moções;

IX – propor questões de ordem nas reuniões do Plenário;

X – solicitar a verificação de quórum;

XI – declararem-se impedidos ou suspeitos;

XII – propor convocação de reuniões extraordinárias;

XIII – propor emendas ou reforma deste Regimento Interno; e

XIV – ~~requerer ao Presidente do Conselho informações imprescindíveis para a instrução de processos administrativos de infração ambiental.~~ ([Redação revogada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 1º É facultado aos conselheiros requerer vista de matéria em pauta, que será concedida pelo Presidente uma única vez, podendo ser coletiva ou não, sendo vedado, na próxima inclusão em pauta, novo pedido de vista. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 2º O direito à vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado ao Plenário prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída à Secretaria Executiva do CONSEMA no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhada de parecer escrito que deverá ser pautado na reunião subsequente. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 4º Quando mais de um conselheiro pedir vista do processo, o prazo será utilizado conjuntamente por todo o Conselho, ficando o processo e os documentos respectivos à disposição na Secretaria Executiva do CONSEMA para consulta e cópias. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 7º O Plenário se reunirá em sessão pública, com a presença de pelo menos a maioria absoluta dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º O processo deliberativo da sessão plenária poderá ser suspenso, a qualquer tempo e a pedido de qualquer conselheiro, quando não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho.

§ 2º No caso previsto no § 1º do *caput* deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos conselheiros presentes.

§ 3º É permitido aos suplentes comparecerem às reuniões e participarem dos debates, sem direito a voto quando o titular estiver presente. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 8º Compete ao Plenário:

I – discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados com a competência do Conselho;

II – debater os assuntos submetidos à sua apreciação; e

III — ~~julgar os recursos interpostos de acordo com a legislação vigente.~~ ([Revogado pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

Subseção II Da Presidência

Art. 9º São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – aprovar a pauta das reuniões;

III – submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

IV – requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;

V – expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais, municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;

VI – assinar resoluções, moções, proposições e decisões aprovadas

pelo Conselho;

VII – representar o Conselho;

VIII – autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;

~~IX – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos;~~

IX – constituir e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do Conselho; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

X – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;

~~XI – promulgar atos do Conselho, de caráter urgente, ad referendum, exceetuando os atos previstos nos incisos I e IV do art. 32 deste Regimento Interno;~~

XI – promulgar atos do Conselho, de caráter urgente, ad referendum, com exceção do ato previsto no inciso IV do art. 26 deste Regimento Interno; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

XII – dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e

~~XIII – resolver casos não previstos neste Regimento Interno.~~

XIII – submeter à análise prévia de câmaras técnicas, comissões ou grupos de trabalho expedientes oriundos da Secretaria Executiva do CONSEMA; e ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

XIV – resolver casos não previstos neste Regimento Interno. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar as atribuições previstas neste artigo.

Subseção III Da 1^a Vice-Presidência e da 2^a Vice-Presidência

~~Art. 10. A 1^a Vice-Presidência do CONSEMA será exercida pelo representante da FATMA.~~

Art. 10. A 1^a Vice-Presidência do CONSEMA será exercida por representante do IMA. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá a presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 11. A 2^a Vice-Presidência do CONSEMA será exercida por um representante da sociedade civil componente do Plenário eleito na primeira reunião ordinária do biênio.

Parágrafo único. Na ausência do 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente assumirá a presidência das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Subseção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 12. A Secretaria Executiva do CONSEMA será exercida por 1 (um) secretário.

Art. 13. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da administração pública estadual direta ou indireta, na forma da legislação vigente.

~~Art. 14. Os documentos e recursos administrativos enviados ao CONSEMA serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.~~

Art. 14. Os documentos enviados ao CONSEMA serão recebidos, registrados e autuados por sua Secretaria Executiva. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

~~Parágrafo único. Os documentos referidos no caput serão encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas câmaras técnicas, pelas comissões e pelos grupos de estudos.~~

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, a ser realizado pelas câmaras técnicas, pelas comissões e pelos grupos de trabalho. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 15. Compete ao secretário do CONSEMA:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as suas atividades;

II – prestar apoio técnico e administrativo à Presidência do Conselho, inclusive secretariando os trabalhos nas reuniões do Plenário;

III – executar os trabalhos que lhes forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV – organizar e arquivar a documentação relativa ao Conselho;

V – colher dados e informações dos setores da administração pública estadual, direta e indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII – convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII – elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX – assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X – manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI – manter em dia o sistema de informações via rede informatizada;

XII – manter atualizado o índice por matéria da jurisprudência correlata publicando-os em seu sítio na rede mundial de computadores; e

~~XIII – elaborar relatório semestral das atividades do Conselho.~~

XIII – manter o registro atualizado das atividades das câmaras técnicas, das comissões e dos grupos de trabalho, como o calendário das reuniões, sua composição, o controle de presença, as pautas a serem discutidas e atas das reuniões; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

XIV – submeter às câmaras técnicas, às comissões e aos grupos de trabalho expedientes encaminhados pela Presidência, para análise prévia antes de inseri-los na pauta da reunião do Plenário; e ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

XV – elaborar relatório anual das atividades do Conselho. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Subseção V Das Câmaras Técnicas

Art. 16. O CONSEMA poderá constituir câmaras técnicas compostas, integralmente ou não, por conselheiros especialistas ou por especialistas de reconhecida competência, preferencialmente com paridade.

Art. 17. As câmaras técnicas têm por finalidades desenvolver, discutir, deliberar e encaminhar ao Plenário, para aprovação, proposta de normas, padrões, critérios e outras matérias de sua atribuição, por meio de pareceres consultivos concernentes a assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 1º As câmaras técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 14 (quatorze) integrantes, preferencialmente representantes dos órgãos e das instituições integrantes do Conselho.

~~§ 2º O presidente e o relator das câmaras técnicas serão eleitos pelos seus membros.~~

§ 2º O presidente e o secretário das câmaras técnicas serão eleitos pelos respectivos membros destas. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 3º No caso de número maior de inscritos que o número de vagas existentes, será realizada eleição pelo Conselho para o preenchimento das vagas.

§ 4º Cada membro possuirá um suplente que deverá, obrigatoriamente, ser indicado pelo mesmo órgão ou instituição de que o titular seja representante.

Art. 17-A. As câmaras técnicas realizarão reuniões ordinárias, com cronograma previamente estabelecido e periodicidade mínima mensal, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação de suas Presidências. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

~~Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias de cada ano será estabelecido na última reunião do ano anterior e publicado no site da SDE.~~ ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias de cada ano será estabelecido na última reunião do ano anterior e publicado na página eletrônica oficial da SEMAE. ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))

Art. 18. As decisões das câmaras técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros presentes na reunião, cabendo ao seu presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A presidência da câmara técnica poderá relatar assuntos ou designar 1 (um) relator a cada reunião.

~~§ 2º A ausência de membros por 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 7 (sete) alternadas, no decorrer do biênio, implicará exclusão da instituição da câmara técnica, devendo a vaga existente ser preenchida por outra instituição integrante do Conselho.~~

§ 2º A ausência de membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio, implicará exclusão da instituição da câmara técnica, devendo a vaga existente ser preenchida por outra instituição integrante do Conselho. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

~~§ 3º A instituição será informada, por meio eletrônico, da falta de seu representante pela Secretaria Executiva.~~

§ 3º As ausências em reuniões extraordinárias não serão computadas. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 4º A Presidência da câmara técnica deverá ter o registro de presença dos representantes em todas as reuniões, devendo, obrigatoriamente, encaminhar à Secretaria Executiva do CONSEMA a relação de presença assinada, de forma digital, eletrônica ou presencial, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada reunião. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 5º A instituição será informada pela Secretaria Executiva do CONSEMA, por meio eletrônico, da falta de seu representante. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 6º A Presidência da câmara técnica deverá informar, por meio eletrônico, à Secretaria Executiva do CONSEMA a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando cópia da convocação e a pauta a ser tratada. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 7º Os pareceres deverão ser elaborados por escrito, assinados, digitalizados e encaminhados por meio eletrônico à Secretaria Executiva do CONSEMA, até 10 (dez) dias antes da reunião do Plenário, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos justificados e admitidos pela Presidência. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 19. As reuniões das câmaras técnicas serão públicas devendo ser convocadas por suas correspondentes presidências, com antecipação mínima de 7 (sete) dias, salvo as reuniões extraordinárias.

~~Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da capital, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva.~~

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora da capital, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do CONSEMA. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 2º Os membros das câmaras técnicas poderão participar, em caráter excepcional, das reuniões de forma virtual, mediante requerimento endereçado à Secretaria Executiva do CONSEMA, a ser analisado pelo presidente da respectiva câmara. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 3º As regras relativas às reuniões virtuais serão estabelecidas por meio de Resolução. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

~~Art. 20. Das reuniões das câmaras técnicas serão lavradas atas aprovadas pelos seus membros.~~

Art. 20. Das reuniões das câmaras técnicas serão lavradas atas pelo secretário da respectiva câmara, as quais devem ser aprovadas e assinadas, de forma digital, eletrônica ou presencial pelos seus membros, sendo então encaminhadas à Secretaria Executiva do CONSEMA para registro. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Subseção VI Das Comissões

Art. 21. As comissões têm a atribuição de analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias específicas definidas pelo Plenário, assessorando-o e auxiliando-o de forma não deliberativa.

Art. 22. As comissões serão compostas por representantes dos órgãos e das instituições que compõem o Plenário, respeitado o limite máximo de 10 (dez) integrantes.

§ 1º O presidente e o relator das comissões serão eleitos pelos seus membros.

§ 2º No caso de número maior de inscritos que o número de vagas existentes, será realizada eleição pelo Conselho para o preenchimento das vagas.

§ 3º As instituições indicadas em sessão plenária para participar da comissão não poderão ser substituídas posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 4º Na composição da comissão deverá ser considerada a competência e afinidade dos representantes com o assunto a ser discutido.

~~Art. 23. As comissões possuem caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instaladas em até 90 (noventa) dias a partir de sua instituição.~~

Art. 23. As comissões possuem caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instaladas em até 30 (trinta) dias a partir de sua instituição. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 1º A Presidência da comissão deverá ter o registro de presença dos representantes em todas as reuniões, devendo, obrigatoriamente, encaminhá-lo assinado à Secretaria Executiva do CONSEMA, de forma digital, eletrônica ou presencial, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada reunião. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 2º A instituição será informada pela Secretaria Executiva do CONSEMA, por meio eletrônico, da falta de seu representante. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 3º A Presidência da comissão deverá informar à Secretaria Executiva do CONSEMA a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando cópia da convocação com a pauta a ser tratada. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 4º Das reuniões das comissões serão lavradas atas aprovadas pelos seus membros, que deverão ser assinadas, de forma digital, eletrônica ou presencial, e encaminhadas à Secretaria Executiva do CONSEMA para registro. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

Subseção VII **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 24. O CONSEMA será assistido por grupos de trabalhos, de caráter temporário, a serem instituídos pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão elaborar pareceres, relatórios e estudos, no âmbito de sua competência, definida no ato de sua instituição.

Art. 25. Os grupos de trabalho terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no CONSEMA e a natureza da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, os grupos de trabalho poderão se valer de especialistas ou consultas a técnicos especializados

para esclarecimento de questões específicas.

Subseção VIII **Das Câmaras Recursais**

Art. 25-A Compete às Câmaras Recursais o exame e julgamento, em última e definitiva instância, dos recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas no âmbito dos órgãos estaduais integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

Art 25-B. O CONSEMA será dotado de três Câmaras Recursais, com atribuição para julgamento de recursos em função da matéria neles versada. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

Parágrafo único: O Plenário do CONSEMA organizará, por resolução, a distribuição das matérias a cada uma das três Câmaras Recursais. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

Art. 25-C. Cada Câmara Recursal será composta por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades com representação no Plenário do CONSEMA. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 1º Os representantes dos Poder Público serão designados mediante portaria expedida pelo titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada poderão manifestar interesse em participar das Câmaras Recursais e, em caso de falta ou número excedente de interessados, proceder-se à sorteio. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada poderão manifestar interesse em participar das Câmaras Recursais e, em caso de número excedente de interessados, será realizado sorteio. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 3º À Presidência do CONSEMA caberá organizar a composição das Câmaras Recursais de modo a garantir a paridade na sua composição. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 4º A designação dos membros será pelo prazo coincidente ao da representação do órgão, entidade ou instituição no CONSEMA. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 4º A designação dos membros será dada pelo prazo coincidente com o da representação do órgão, da entidade ou instituição no Plenário do CONSEMA [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 5º Cada Câmara Recursal se reunirá com a presença de pelo menos 3 (três) membros e deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 5º As substituições nas vagas de titular e suplente somente ocorrerão em casos de morte, perda da função/cargo, renúncia ou interesse justificado do titular do órgão ou da entidade, e deverão ser comunicadas oficialmente pelo órgão ou pela entidade à Secretaria Executiva do CONSEMA, com a indicação do substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da alteração, sob pena de exclusão. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 6º O membro de qualquer Câmara Recursal poderá participar, com direito à palavra e sem direito a voto, das reuniões de quaisquer das Câmaras Recursais de qual não faça parte. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 6º Cada Câmara Recursal se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros e deliberará por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de qualidade. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 7º A Presidência das Câmaras Recursais caberá ao representante do Poder Público Estadual integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, detentor de formação jurídica e experiência na área ambiental. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 7º Um membro de uma Câmara Recursal poderá participar, com direito à palavra e sem direito a voto, das reuniões de outras Câmaras Recursais das quais não faça parte. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 8º A Presidência das Câmaras Recursais caberá ao representante do Poder Público Estadual integrante do SISEMA, detentor de formação jurídica e experiência na área ambiental. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 9º A ausência de membros por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará a exclusão da instituição da Câmara Recursal, devendo a vaga existente ser preenchida por outra instituição integrante do Conselho. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 10. As ausências em reuniões extraordinárias não serão computadas. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 25-D. As Câmaras Recursais realizarão reuniões ordinárias, com cronograma previamente estabelecido e de periodicidade no mínimo mensal, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação de suas Presidências. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 1º O cronograma das reuniões ordinárias do ano subsequente será estabelecido na última reunião do ano anterior. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 1º O cronograma das reuniões ordinárias de cada ano será estabelecido por resolução aprovada na última reunião do Plenário do ano anterior. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 3º Os membros das Câmaras Recursais poderão participar, em caráter excepcional, das reuniões de forma virtual, mediante requerimento endereçado à Secretaria Executiva do CONSEMA, a ser analisado pelo presidente da respectiva câmara. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 4º As regras relativas às reuniões virtuais serão estabelecidas por meio de Resolução. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~Art. 25-E As reuniões das Câmaras Recursais serão públicas e as respectivas pautas de julgamento divulgadas no website da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

~~Art. 25-E As reuniões das Câmaras Recursais serão públicas e as respectivas pautas de julgamento divulgadas no site da SDE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.~~ [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

Art. 25-E. As reuniões das Câmaras Recursais serão públicas e as respectivas pautas de julgamento, divulgadas na página eletrônica oficial da SEMAE com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023\)](#)

§ 1º A ordem da pauta poderá ser alterada por requerimento de qualquer membro ou do recorrente. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

~~§ 2º O recurso administrativo não poderá ser apreciado se não constar na pauta de julgamento.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 2º O recurso administrativo não poderá ser apreciado se não constar na pauta de julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~§ 3º Caso o recurso não seja julgado na data aprazada, fica automaticamente pautado para a reunião imediatamente subsequente.~~ [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 3º Caso o recurso não seja julgado na data aprazada, fica automaticamente pautado para a reunião subsequente, salvo por pedido justificado do relator e aprovado pelo presidente da respectiva Câmara Recursal. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

Art. 25-F As reuniões das Câmaras Recursais serão conduzidas pelo seu Presidente, que iniciará os trabalhos com a declaração de quórum, apresentação da pauta de julgamento, julgamento dos recursos, distribuição por sorteio de novos processos aos relatores, discussão de assuntos gerais e encerramento. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

Art. 25-G Por ocasião do julgamento de recursos qualquer membro da respectiva Câmara Recursal poderá suscitar o pronunciamento conjunto das Câmaras Recursais acerca da interpretação do direito, quando houver divergência jurídica entre a interpretação conferida pelas Câmaras ou quando o julgamento for manifestamente contrário à jurisprudência dos Tribunais. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 1º Caberá ao Presidente do CONSEMA a convocação e presidência da reunião conjunta das Câmaras Recursais para apreciar o incidente. [\(Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)

§ 2º O relator originário do recurso apresentará a proposta de voto na reunião conjunta das Câmaras recursais, seguido do voto do membro proponente do incidente de uniformização. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 3º A deliberação na reunião conjunta das Câmaras Recursais será tomada por maioria simples, respeitado o quórum mínimo de 10 (dez) membros. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 4º As reuniões conjuntas das Câmaras Recursais darão a interpretação a ser observada para o caso em exame e editarão enunciado, que constituirá precedente para novos casos similares. ([Incluído pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

Seção II Dos Atos do CONSEMA

Art. 26. São atos do CONSEMA:

I – resolução:

a) estabelece critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental de sua competência;

b) aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como define os estudos ambientais necessários; e

c) detalha regras de funcionamento do Conselho, observadas as disposições deste Regimento Interno;

~~II – proposição: trata de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada à SDS;~~

~~II – proposição: trata de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada à SDE; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))~~

II - proposição: trata de proposta sobre matéria ambiental a ser encaminhada à SEMAE; ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))

III – moção:

a) formula manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental;

b) formula manifestação relevante relacionada com a temática ambiental; e

IV – decisão: trata de recurso de infrações ambientais administrativas em última instância.

§ 1º As propostas de resoluções, proposições e moções serão de

iniciativa dos conselheiros ou do Presidente do Conselho e deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

~~§ 2º As propostas de resoluções, proposições e moções serão lidas em plenário, definindo o prazo e o trâmite nas câmaras técnicas, comissões ou grupos de estudos competentes para análise e manifestação.~~

§ 2º As propostas de resoluções, proposições e moções serão lidas em Plenário, definindo-se o prazo e o trâmite nas câmaras técnicas, comissões ou nos grupos de trabalho competentes para a análise e manifestação. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 3º As resoluções, moções e proposições serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

~~§ 4º As decisões de recursos em processo administrativo infracional serão publicadas e encaminhadas à autoridade administrativa para a devida intimação do administrado. ([Revogado pelo Decreto nº 8, de 2015](#))~~

Art. 27. As resoluções aprovadas pelo Plenário devem ser referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE).

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 28. Nas reuniões do Plenário terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou da instituição ou, na ausência deste, seu suplente, todos com direito a voz.

~~Parágrafo único. O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, especialistas para participar das reuniões, com direito a voz, em razão da matéria constante da pauta.~~

§ 1º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação de conselheiro, especialistas para participar das reuniões, com direito à voz, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, a critério da Presidência, em razão de matéria constante na pauta. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 2º Quem não for conselheiro poderá fazer uso da palavra ao final da reunião, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, mediante prévia inscrição realizada com o secretário executivo antes do início dos trabalhos. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 3º Quem não for conselheiro não poderá compor a mesa do Plenário. ([Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 29. O Plenário realizará reuniões ordinárias, com cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência.

~~§ 1º O cronograma das reuniões ordinárias do ano subsequente será estabelecida por resolução na última reunião do ano anterior.~~

§ 1º O cronograma das reuniões ordinárias de cada ano será estabelecido por resolução aprovada na última reunião do ano anterior. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

~~§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva, por decisão do Presidente, com 7 (sete) dias de antecedência.~~

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva do CONSEMA, por decisão do Presidente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

Art. 30. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

~~II – discussão e aprovação da ata;~~

II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

III – discussão de matérias de interesse ambiental;

~~IV – julgamento de recursos administrativos; ([Revogado pelo Decreto nº 8, de 2015](#))~~

~~V – constituição de câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos;~~

V – constituição de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho; ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

VI – agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral; e

VII – encerramento pela Presidência do Conselho.

Art. 31. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 32. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os conselheiros.

~~Art. 33. Os pareceres consultivos das câmaras técnicas, comissões e~~

~~grupos de estudos a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 7 (sete) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.~~

Art. 33. Os pareceres consultivos das câmaras técnicas, comissões e dos grupos de trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva do CONSEMA em até 7 (sete) dias antes da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados e admitidos pela Presidência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~§ 1º Durante a exposição dos pareceres das câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos, não serão permitidos apartes, com exceção dos manifestados pela Presidência do Conselho:~~

§ 1º Durante a exposição dos pareceres das câmaras técnicas, comissões e dos grupos de trabalho, não serão permitidos apartes, com exceção dos manifestados pela Presidência do Conselho. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 2º Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos pareceres consultivos, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitada.

~~§ 3º Finalizada a exposição do parecer consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada membro do Plenário, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Presidência.~~

§ 3º Finalizada a exposição do parecer consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Presidência. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 4º Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

~~Art. 34. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros e submetidas à aprovação na reunião subsequente.~~

Art. 34. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas resumidas, com, no mínimo, as seguintes informações: [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

I – data, local e horário de início da reunião; [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

II – nome dos conselheiros presentes e das instituições que representam; [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

III – registro das instituições ausentes; [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

IV – pauta da reunião; e [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

V – descrição resumida de cada item de pauta, com: [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

a) apresentação ou relato do item de pauta; e [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

b) encaminhamentos do item de pauta, explicitando as deliberações ou providências a serem adotadas, constando, quando houver, o resultado da votação. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 1º É facultado ao conselheiro requerer a inserção de sua fala em ata, sempre que expressamente solicitado. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 2º A ata deverá ser enviada aos conselheiros com a convocação da reunião ordinária seguinte. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 3º A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria Executiva do CONSEMA por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

Art. 34-A. Os conselheiros poderão participar, em caráter excepcional, das reuniões do Plenário de forma virtual, mediante requerimento endereçado à Secretaria Executiva do CONSEMA, a ser analisado pelo Presidente. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

Parágrafo único. As regras relativas às reuniões virtuais serão estabelecidas por meio de Resolução. [\(Incluído pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 35. Das penalidades aplicadas pelas autoridades ambientais cabe recurso administrativo, em segunda instância, ao CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão recorrida.

~~§ 1º O recurso de que trata o caput deve ser protocolizado em qualquer unidade da FATMA ou do BPMA, devendo ser encaminhado obrigatoriamente à autoridade ambiental fiscalizadora que proferiu a decisão na defesa, para que seja juntado ao processo administrativo e posteriormente enviado ao Conselho para apreciação.~~

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo deve ser protocolizado obrigatoriamente na unidade do IMA ou do CPMA que proferiu a decisão administrativa, para que seja juntado ao processo administrativo e posteriormente enviado ao Conselho para apreciação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~§ 2º Os recursos administrativos protocolizados no Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva, e encaminhados à autoridade ambiental fiscalizadora que proferiu a decisão em primeira instância.~~

§ 2º A autoridade ambiental fiscalizadora realizará exame de admissibilidade do recurso, bem como dos efeitos das penalidades, conforme o disposto no art. 81 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 3º A autoridade ambiental fiscalizadora realizará exame de admissibilidade do recurso, bem como dos efeitos das penalidades, em conformidade com o art. 81 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

§ 3º O pagamento da penalidade de multa somente será devido após esgotado o trânsito do recurso administrativo. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

§ 4º O pagamento da penalidade de multa somente será devido após esgotado o trânsito do recurso administrativo.

Art. 36. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão ambiental incompetente; ou

III – por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. Os recorrentes serão notificados pela autoridade ambiental fiscalizadora do não conhecimento do recurso.

~~Art. 37. Os processos administrativos encaminhados pela autoridade ambiental fiscalizadora ao CONSEMA serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.~~

Art. 37. Os processos administrativos deverão ser encaminhados pela autoridade ambiental fiscalizadora ao CONSEMA somente na forma eletrônica, sendo recebidos e encaminhados às Câmaras Recursais pela Secretaria Executiva do CONSEMA. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~Parágrafo único. Os recursos devem ser pautados pela sequência cronológica de interposição e distribuídos em Plenário, mediante sorteio.~~

~~Parágrafo único. Os recursos devem ser pautados pela sequência cronológica de interposição e distribuídos às Câmaras Recursais, pela Secretaria Executiva do CONSEMA, prioritariamente em função da matéria versada no respectivo processo administrativo. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)~~

Parágrafo único. Os recursos devem ser pautados pela sequência cronológica de prescrição e distribuídos às Câmaras Recursais, pela Secretaria Executiva do CONSEMA, prioritariamente em função da matéria versada no respectivo processo administrativo. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022\)](#)

~~Art. 38. Os recursos que versarem sobre o mesmo fato ou forem interpostos pelo mesmo interessado serão distribuídos, por conexão, ao mesmo relator. [\(Revogado pelo Decreto nº 8, de 2015\)](#)~~

Art. 39. O relator do recurso terá 30 (trinta) dias para apresentação do relatório e voto, devidamente assinados, à Secretaria Executiva.

Art. 40. Na hipótese de o relator entender necessária a elucidação de fatos ou juntada de documentos relevantes, deverá encaminhar os autos à Secretaria Executiva para realização de diligências.

§ 1º O pedido de diligência pode ser de caráter técnico ou jurídico, devendo ser acompanhado de justificativa, abordando a dúvida existente e indicando o órgão ou a câmara técnica competente.

§ 2º A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório.

Art. 41. O relatório será apresentado pelo conselheiro relator ou, na ausência deste, pela Secretaria Executiva e, em seguida, votado. ([Revogado pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

Art. 42. O recorrente deverá ser notificado da data de julgamento de seu recurso com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 42. O recorrente ou seu procurador constituído deverá ser notificado da data de julgamento de seu recurso com antecedência mínima de 7 (sete) dias por carta e publicação na imprensa oficial. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

Art. 43. O recorrente ou seu representante constituído poderá requerer à Presidência do CONSEMA, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

§ 1º Quando houver pedido de sustentação oral, o relator apresentará seu relatório, na sequência o recorrente ou seu representante legal constituirá realizará a sustentação oral e, por fim, o relator emitirá o seu voto, passando a votação aos demais integrantes do Conselho.

§ 2º O recorrente ou representante legal constituído deverá apresentar apenas os fundamentos e pedidos apresentados no recurso, não podendo inovar nos pedidos formulados, sendo aceitos apenas requerimentos de direito.

Art. 43. O recorrente ou seu procurador constituído poderá requerer à Presidência da Câmara Recursal, até o início da reunião, a oportunidade de efetuar sustentação oral, que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 1º Quando houver pedido de sustentação oral, o relator apresentará seu relatório, na sequência o recorrente ou seu procurador constituído realizará a sustentação oral e, por fim, o relator emitirá o seu voto, passando a votação aos demais integrantes da Câmara. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 2º O recorrente ou seu procurador constituído deverá apresentar apenas os fundamentos e pedidos apresentados no recurso, não podendo inovar nos pedidos

formulados, sendo aceitos apenas requerimentos de direito. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

~~Art. 44. Os pareceres dos relatores exarados nos recursos serão apresentados por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no DOE, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.~~

Art. 44. As decisões das Câmaras Recursais serão apresentadas por escrito, ementadas e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal. ([Redação dada pelo Decreto nº 317, de 2019](#))

~~§ 1º As decisões de que trata o caput deste artigo serão integralmente publicadas no sítio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. ([Redação dada pelo Decreto nº 317, de 2019](#))~~

§ 1º Das decisões de que trata o caput deste artigo serão lavradas atas simplificadas, as quais serão publicadas na página eletrônica oficial da SEMAE. ([Redação dada pelo Decreto nº 282, de 2023](#))

§ 2º Serão publicadas no DOE as informações constantes do edital de julgamento comunicando a decisão, que constituirá coisa julgada administrativa e irrecorrível sobre cada recurso julgado. ([Redação dada pelo Decreto nº 317, de 2019](#))

~~Art. 45. Os membros do CONSEMA poderão pedir vista do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do parecer do relator, quando de julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo parecer, sendo os pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.~~

~~Parágrafo único. Somente 1 (um) pedido de vista poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.~~

Art. 45. Qualquer membro da respectiva Câmara Recursal poderá divergir do voto relator ou pedir vista dos autos. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

~~§1º Na hipótese de pedido de vista, o julgamento será suspenso e obrigatoriamente retomado na reunião subsequente. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))~~

§ 1º Na hipótese de pedido de vista, o julgamento será suspenso e obrigatoriamente retomado na reunião subsequente, salvo por pedido justificado do relator e aprovado pelo presidente da respectiva Câmara Recursal. ([Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022](#))

§ 2º Com ou sem pedido de vistas, sendo o voto do relator vencedor será declarado o resultado do julgamento. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 3º Na hipótese do relator ser vencido, o Presidente designará relator para a decisão, dentre os condutores do voto divergente. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

§ 4º Os votos vencedores e vencidos devem ser anexados ao processo administrativo. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

~~Art. 46. A intimação da decisão do CONSEMA ao recorrente, após a publicação do acórdão no DOE, será efetuada pela Secretaria Executiva. ([Revogado pelo Decreto nº 8, de 2015](#))~~

~~Art. 47. Transitada em julgado a decisão do CONSEMA, os autos do processo serão encaminhados à autoridade ambiental competente, para as providências cabíveis.~~

Art. 47. Transitada em julgado a decisão do CONSEMA, os autos do processo serão encaminhados à autoridade ambiental competente para a devida intimação do administrado e demais providências cabíveis. ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

CAPÍTULO V DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

~~Art. 48. O membro representante no CONSEMA estará impedido de atuar em julgamento de recurso:~~

Art. 48 O membro representante no CONSEMA estará impedido de atuar em processo: ([Redação dada pelo Decreto nº 8, de 2015](#))

I – em cujo processo tenha atuado como autoridade;

II – no qual for parte;

III – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau;

IV – no qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V – no qual estiver postulando, como representante legal da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou e na linha colateral até o 2º grau;

VI – em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau;

VII – em relação ao qual tenha interesse pessoal na matéria; e

VIII – em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 49. Reputa-se fundada suspeição de parcialidade da autoridade administrativa ou servidor:

I – que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau;

II – se alguma das partes for credora ou devedora do servidor ou da autoridade administrativa, de seu cônjuge ou de parentes deste, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – receber dádivas antes ou depois de ter iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do objetivo do processo, ou subministrar meio para atender às despesas para o litígio; e

V – interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 50. Os membros do Plenário, quando em viagem a serviço de CONSEMA, receberão diárias no valor dos limites máximos estabelecidos na tabela de diárias para os servidores do Poder Executivo, mesmo quando não forem servidores do Estado, bem como as respectivas passagens. (Redação revogada pelo Decreto nº 2.069, de 2022)~~

~~Art. 51. Os membros do CONSEMA poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento Interno, devendo encaminhá-las à Secretaria Executiva para exame e parecer.~~

Art. 51. Os membros do CONSEMA poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento Interno, devendo encaminhá-las à Secretaria Executiva para exame e encaminhamento à câmara técnica, às comissões ou aos grupos de trabalho. (Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022)

~~§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho em plenária.~~

§ 1º De posse do parecer da câmara técnica, das comissões ou dos grupos de trabalho, a Presidência o submeterá à votação do Conselho em Plenário. (Redação dada pelo Decreto nº 2.069, de 2022)

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 52. Os membros que compõem o CONSEMA não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 53. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Presidência do CONSEMA, ouvido o Plenário.